



PORTARIA Nº 24 /26, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre medidas relacionadas aos ofícios de Órgãos da Justiça e de Entidades Públicas recebidos pela Prefeitura Municipal de Ribeira.”

O **PREFEITO DE RIBEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de ofícios encaminhados pelos Órgãos da Justiça em geral e de Entidades Públicas em geral, a este Município, bem como a necessidade de garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para resposta, evitando prejuízos à administração pública e à defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO a importância de otimizar o fluxo de informações entre as Secretarias Municipais e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de assegurar a eficiência e a tempestividade das respostas.

RESOLVE:

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o tratamento de ofícios provenientes dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Entidades Públicas.

Art. 2º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento, as **cópias dos ofícios** (mediante recibo), ou **digitalizar** e enviar para o **e-mail institucional do Jurídico**.

Art. 3º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, para o endereço de e-mail do Jurídico, os documentos e informações necessárias à elaboração das respostas.

Art. 4º - Excetuam-se dos prazos estabelecidos nesta Portaria os ofícios recebidos em **caráter de urgência**, cujo encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá ocorrer imediatamente ao recebimento.

Art. 5º - As Secretarias Municipais deverão **informar e manter atualizado**, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, o **endereço eletrônico institucional** destinado às comunicações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Portaria.

§1º Considerar-se-á válida, para todos os efeitos legais, a comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela Secretaria, não podendo ser alegado desconhecimento em razão de eventual desatualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A ausência de atualização ou confirmação do endereço eletrônico não exime a Secretaria do cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º - A necessidade de prazo adicional para atendimento das requisições deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, mediante justificativa formal e fundamentada, indicando o prazo necessário.

Art. 7º - O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria poderá acarretar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - Encaminhe-se cópia desta Portaria a todas as Secretarias Municipais, mediante protocolo de recebimento.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira-SP, 24 de março de 2026.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal



X